

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO
Rua Luis Philippe Pereira Leite, s/nº - Bairro Alvorada
Cuiabá-MT, CEP 78048-902
- <http://hujm.ebserh.gov.br>

Edital - SEI

Processo nº 23532.004025/2025-36

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 5/2026
(Processo administrativo nº 23532.004025/2025-36)

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, filial Hospital Universitário Júlio Muller, sediado(a) à Rua Luiz Philipe Pereira Leite, s/n - Bairro Alvorada, CNPJ 15.126.437/0012-04, UG-155019, por meio da Unidade de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, para seleção de propostas para contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Controle Externo da Qualidade (Ensaio de Proficiência), conforme descrito neste Edital e seus anexos.

A(s) contratação(ões) decorrente(s) da presente dispensa eletrônica será(ão) formalizada(s) com fundamento no art. 79, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), a partir da seleção da(s) proposta(s) de menor preço unitário, e também obedecerá(ão) ao disposto na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945/2016, na Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH, na Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010, na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3/2018, e às exigências estabelecidas neste Edital/Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e nos seus anexos.

Justifica-se o uso da ferramenta Dispensa Eletrônica, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, como alternativa que confere maior transparência, publicidade, economicidade e ampla competição aos procedimentos inerentes à fase de seleção do fornecedor.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/03/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE LANCES: 10:00h (Horário de Brasília)

PRAZO PARA ETAPA DE LANCES: 06 (seis) horas

LINK: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS: Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/editais?pagina=1>) e Site da Ebserh (<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-centro-oeste/hujm-ufmt/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/dispensas>).

UASG: 155019

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Controle Externo da Qualidade (Ensaio de Proficiência) dos exames laboratoriais realizados pelo Laboratório de Análises Clínicas (LAC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em item, conforme tabela constante abaixo:

Item	CATSER	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Intervalo entre lances	Participação
1	19127	CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO EM ANÁLISES CLÍNICAS COM KITS NAS ÁREAS DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA, HORMÔNIOS/MARCADORES TUMORAIS, MICROBIOLOGIA, URINÁLISE, PARASITOLOGIA E EDUCAÇÃO CONTINUADA.	Avaliação	12	1%	Ampla

1.3. Havendo mais de item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta seleção os fornecedores:

2.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- 2.2.2. que não atendam às condições deste Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);
- 2.2.3. cujo objeto social e atividades descritas no contrato social não sejam compatíveis com o objeto deste Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 2.2.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, ressalvada a hipótese prevista no art. 129, parágrafo único, do RLCE 2.0;
- 2.2.5. que se enquadrem nas seguintes vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0 e na Lei de Diretrizes:
- 2.2.5.1. suspensão no âmbito da Rede Ebserh;
- 2.2.5.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.2.5.3. impedida de licitar e de contratar com a União;
- 2.2.5.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.2.5.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.2.5.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.2.5.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.2.5.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 2.2.5.9. cujo administrador ou sócio seja empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
- 2.2.5.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário da Ebserh;
- 2.2.5.11. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;
- 2.2.5.12. integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;
- 2.2.5.13. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
- b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
- c) autoridade do Ministério da Educação;
- d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;
- 2.2.5.14. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses;
- 2.2.5.15. o fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ele aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;
- 2.2.6. que estejam sob falência ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.2.7. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 2.2.8. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 2017.

2.3. Será verificado o enquadramento dos interessados como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-compartes-relacionadas/copy3_of_Politica_Transacoes_Parties_Relacionadas_aprovada.pdf.

2.4. Ao participar da dispensa eletrônica, o fornecedor interessado declara estar ciente de que deve observar o Código de Ética e Conduta da rede Ebserh, disponível em: https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/etica-e-integridade/sobre-etica-e-integridade/cee_codigo_de_etica_jun2020.pdf.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe

assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens e de substituir aqueles com avarias, defeitos ou fora das especificações.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica.

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 10h (horário de Brasília) da data estabelecida neste Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será convocado o fornecedor que ofertar o melhor valor para o item e verificada a conformidade da proposta quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Os fornecedores encaminharão, conforme convocação realizada via chat, proposta comercial, assinada pelo representante legal, com as seguintes informações:

5.2.1. valor unitário e total por item, com até duas casas decimais após a vírgula;

- 5.2.2. quantidade;
- 5.2.3. marca;
- 5.2.4. fabricante;
- 5.2.5. descrição do objeto, contendo informações relacionadas com a especificação do Termo de Referência;
- 5.2.6. razão social e CNPJ;
- 5.2.7. quando se tratar de empresa estrangeira, razão social da representante nacional e razão social da empresa estrangeira; e
- 5.2.8. dados bancários para pagamento.
- 5.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional; o valor unitário em algarismos; e o valor global por item em algarismos e por extenso.
- 5.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 5.5. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.7.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.10. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Ebserh, será realizada negociação para obtenção de condições mais vantajosas.
- 5.10.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Ebserh.
- 5.10.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.10.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.11. Ainda que o valor esteja dentro do estimado pela Ebserh, será formalizada negociação com o proponente que apresentar a melhor proposta.
- 5.12. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.14. Os interessados encaminharão o Catálogo, Folder ou Rótulo do produto ofertado contendo as especificações técnicas, caso se tratar de materiais médico hospitalares, com vistas à subsidiar o julgamento das propostas pela área técnica.
- 5.15. Para cada item, o interessado deverá cotar, no mínimo, 100% (cem por cento) do seu quantitativo total.
- 5.16. Quando dois ou mais itens compuserem um grupo, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.
- 5.17. A proposta final, bem como os documentos de habilitação do fornecedor declarado vencedor deverão ser encaminhados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data e horário da convocação.
- 5.17.1. O prazo estabelecido neste subitem poderá ser prorrogado a partir de solicitação fundamentada, a ser enviada ao e-mail ucom.hujm@ebserh.gov.br e/ou via sistema, ANTES de findo o prazo.
- 5.17.2. O não envio da proposta e documentos de habilitação exigidos no prazo concedido, ou o não envio de solicitação de prorrogação do prazo conforme subitem acima, implicará a inabilitação do fornecedor.
- 5.18. Em caso de empate, essa situação será informada aos interessados, para que realizem uma disputa final, mediante a apresentação de nova proposta.
- 5.19. Persistindo o empate, será realizado sorteio.
- 5.20. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.20.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.20.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.20.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.20.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.20.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.21. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares,

poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.22. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente competente da Administração, desde que não haja majoração do preço.

5.22.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.22.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.23. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.24. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, será examinada a subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.25. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.26. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Termo de Referência anexo a este Edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf);

6.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, será realizada consulta ao CADIN, sendo que a existência de registro constitui fator impeditivo para que o licitante seja declarado vencedor, nos termos do art. 6º, inciso III, e art. 6º-A, da Lei n.º 10.522/2002.

6.5.1. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no CADIN, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 10.522/2002.

6.5.2. Inexistindo registro no CADIN ou comprovada a regularização da situação que deu causa ao registro, será o licitante declarado vencedor.

6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares ou que atestem condição preexistente à apresentação das propostas, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Ebserh examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 178 do RLCE 2.0, quais sejam:

8.1.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.1.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

8.1.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

8.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

8.1.8. não mantiver a proposta;

8.1.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n.º 12.846/2013.

8.2. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo que assegurará o devido processo legal, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 13.303/2016, no RLCE 2.0 e na Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH - no que for compatível com o RLCE 2.0 - ou outra que vier a substituí-la, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

8.3. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, afastará a obrigação de reparação integral do dano causado à Ebserh.

8.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral, para ciência e adoção de providências para decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015.

8.5.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.6. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicafe. Quando a sanção aplicada decorrer de PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), de que trata a Lei n.º 12.846/2013.

8.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência anexo a este Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no Comprasnet 4.0, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico do Portal da Ebserh.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão

será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Ebserh poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Ebserh não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

9.12. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Ebserh, com base na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10. ANEXOS

10.1. Integram este Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

10.1.2. ANEXO II - Minuta de contrato

10.1.3. ANEXO III - Modelo de proposta;

10.1.4. ANEXO IV - Declaração que não emprega menor;

10.1.5. ANEXO V - Declaração de inexistência de fatos impeditivos.

Cuiabá/MT, data da assinatura eletrônica

(assinado eletronicamente)

Márcia Leopoldina Montanari Corrêa
Gerente Administrativa
HJUM-UFMT/Ebserh



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Leopoldina Montanari Correa, Gerente**, em 24/02/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58170142** e o código CRC **2D3E9E24**.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO
Rua Luis Philippe Pereira Leite, s/nº - Bairro Alvorada
Cuiabá-MT, CEP 78048-902
- <http://hujm.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23532.004025/2025-36

1. OBJETO

- 1.1. Objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Controle Externo da Qualidade (Ensaio de Proficiência) dos exames laboratoriais realizados pelo Laboratório de Análises Clínicas (LAC) do Hospital Universitário Júlio Müller (HUJM).
- 1.2. Trata-se de contratação de serviço cujo valor estimado da contratação justifica a compra por dispensa eletrônica de licitação.
- 1.3. O objeto deste Termo de Referência é de natureza comum, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, pois seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O LAC é responsável pela execução dos exames laboratoriais dos pacientes atendidos nas diversas clínicas do HUJM. Os exames estão distribuídos entre seis subsetores: Microbiologia, Bioquímica, Hematologia, Imunologia, Parasitologia e Urinálise.
- 2.2. A contratação do serviço de Ensaio de Proficiência é essencial para o atendimento às exigências legais relacionadas à qualidade dos serviços laboratoriais, conforme previsto nas seguintes normativas da Anvisa:
- RDC nº 02/2010, que estabelece os requisitos mínimos para o gerenciamento de tecnologias em saúde nos estabelecimentos de saúde, alterada pela RDC nº 20/2012;
 - RDC nº 786/2023, que dispõe sobre os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de laboratórios clínicos e demais serviços que realizam exames de análises clínicas.
- 2.3. De acordo com a RDC nº 786/2023, é obrigatória a participação individual dos serviços em programas de Controle Externo da Qualidade (CEQ), abrangendo todos os instrumentos utilizados. A norma também exige que, para exames não contemplados por programas de CEQ, sejam adotadas formas alternativas de avaliação da exatidão analítica, e que se verifique anualmente a disponibilidade de ensaios de proficiência junto a provedores e fornecedores.
- 2.4. Portanto, a contratação de empresa para fornecimento de ensaios de proficiência é imprescindível para assegurar a qualidade e a confiabilidade dos resultados laboratoriais do LAC. Além disso, trata-se de requisito legal indispensável ao funcionamento regular do laboratório e à obtenção do alvará sanitário do HUJM.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Contratação do objeto será realizada pela modalidade de **DISPENSA DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO**, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0:

"Art. 79. É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:

...

II - para outros serviços e compras de valor até ~~R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)~~ R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), e para alienações, nos casos previstos neste regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, no mesmo local e dentro do mesmo exercício orçamentário;

(Valor alterado pela Portaria - SEI nº 09, de 07 de janeiro de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 1958, de 07 de janeiro de 2025)

- 3.2. Esta contratação direta deverá ocorrer por dispensa eletrônica e o aviso deverá ser publicado no Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0 e no Portal da Ebserh.
- 3.3. A formalização da contratação será realizada através de assinatura de contrato ou instrumento equivalente.
- 3.4. O critério de julgamento será o de menor preço unitário, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, objetivando a assinatura de contrato ou instrumento equivalente com o HUJM.
- 3.5. Na composição dos preços, os participantes do certame deverão observar a legislação aplicável à comercialização do material e, ainda, deverão possuir Registro na ANVISA, atender a NR 32- Portaria 1.478/2011-MTE, no que couber e se couber.
- 3.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 1%.
- 3.7. Para participação neste Pregão deverão ser observados:
- a) as previsões constantes no art. 69 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh;
 - b) a Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que está disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;
 - c) o atendimento por parte do licitante ao art. 7º, XXXIII da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), que prevê "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
 - d) a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com

Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no art. 9º da [Instrução Normativa nº 03](#), de 2018;

e) o previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...) VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

3.8. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, bem como os definidos no Edital, tais como:

3.9. **Habilitação jurídica:**

3.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

3.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.9.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

3.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

3.9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

3.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

3.10. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

3.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.10.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. Durante a pesquisa de preços, não foi encontrado o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme disposto no artigo 10 do Decreto nº 8.538/2015, que possa estabelecer o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006. Para tanto, comprova-se a declaração por intermédio do Relatório extraído do Sistema de Pesquisa de preços, vinculado ao Portal de Compras do Governo Federal 49570281, através do qual não foi possível identificar os fornecedores que se enquadram em ME e EPP e que já forneceram os itens descritos no documento 49384530.

4.2. Ressaltamos que não se aplica a restrição (tratamento diferenciado) nos casos expressamente previstos nos incisos II e III, do Art 49 da Lei Complementar 123/2006:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: [...]

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; [...] (grifo nosso)."

4.3. Sendo assim a partição é ampla para o item

CONTROLE EXTERNO DE QUALIDADE				
ITEM	CATSER	DESCRIPTIVO	Unidade	Quantidade
1	19127	CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO EM ANÁLISES CLÍNICAS COM KITS NAS ÁREAS DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA, HORMÔNIOS/MARCADORES TUMORAIS, MICROBIOLOGIA, URINÁLISE, PARASITOLOGIA E EDUCAÇÃO CONTINUADA.	Avaliação	12

5. **DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DAS NECESSIDADES DA EBSERH COM A FUTURA CONTRATAÇÃO:**

5.1. Esta contratação está prevista no : Planejamento Anual da Aplicação de Créditos para o Exercício de 2024 do HUJM/UFMT/EBSERH,

5.2. Também cumpre com o propósito "ensinar para transformar o cuidar", visto que o ensino prático aos estudantes do hospital, desenvolvendo suas habilidades cirúrgicas e garantindo a boa formação.

5.3. Alinha-se com o regimento interno do HUJM que em seu artigo 2º, parágrafo único, onde lê-se: “O HUJM tem por missão garantir assistência de qualidade aos usuários SUS e a formação de profissionais de excelência em saúde com o incentivo ao ensino, pesquisa e extensão. Sua visão é ser referência regional na assistência integral à saúde, formação de profissionais e geração de conhecimento. Os valores que alicerçam suas ações são: Ética, Responsabilidade Social, Transparência, Gestão Participativa, Humanização, Qualidade, Valorização Profissional, Resolubilidade, Segurança do Paciente e Inovação Científica e Tecnológica”, com os valores como: ética, transparência, humanização e sustentabilidade; pilares como processos e tecnologia; direcionadores como escala, eficiência e eficácia, em conformidade com o mapa estratégico da Ebserh 2023-2027 e, ainda, com o planejamento institucional.

6. DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO

6.1. A previsão para o início da prestação de serviço é a partir de 02 de março de 2026.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988

7.2. Lei nº 9.784/1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

7.3. Lei Federal nº 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.4. [Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - RLCE 2.0.](#)

7.5. Decreto nº 8.945/2016: Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.6. Lei Complementar nº 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

7.7. Decreto nº 8.538/2015: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020\)](#)

7.8. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

7.9. Portaria SEI nº 49, de 3/11/2017 - Instituição do Sistema Eletrônico de Informações;

7.10. [Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH - Dispõe sobre a norma operacional de Pesquisas de Preços da Rede Ebserh;](#)

7.11. [Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH - Apuração de irregularidade e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;](#)

7.12. [Política de Relacionamento com Fornecedores da Ebserh;](#)

7.13. [Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh;](#)

7.14. [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, 7ª Edição, revista atualizada, ampliada e publicada em Outubro de 2024;](#)

7.15. Lei 14.973/2024, que dispõe a vedação à celebração de contratos, convênios, ajustes ou acordos com entidades inscritas no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados (CADIN);

7.16. Código de Ética e Conduta da Ebserh.

8. APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A contratação é viável tecnicamente, além de ser necessária para atendimento das necessidades e interesses do HUJM/UFMT/EBSERH, de modo a promover o atendimento adequado aos pacientes do HUJM.

8.2. O modelo de contratação proposta (Dispensa do Procedimento de Licitação) é o mais adequado para instituição, devido aos motivos expostos no decorrer deste Termo de Referência, sendo o mais prudente para atendimento aos pacientes, assegurando o tratamento adequado e assistência humanizada.

9. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação do serviço continuado de controle externo da qualidade (ensaio de proficiência) tem como principal finalidade assegurar a qualidade e confiabilidade dos exames laboratoriais realizados pelo Laboratório de Análises Clínicas do HUJM, especialmente durante a fase analítica, contribuindo para diagnósticos mais precisos e seguros.

9.2. Com essa contratação, busca-se garantir que os resultados laboratoriais emitidos estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos pelas Boas Práticas de Laboratório (BPL) e com as diretrizes estabelecidas por órgãos e entidades de referência, como a ANVISA, a Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC) e a Sociedade Brasileira de Patologia Clínica / Medicina Laboratorial (SBPC/ML).

9.3. Dessa forma, o serviço contribuirá diretamente para a excelência no atendimento aos pacientes do HUJM, assegurando que os exames laboratoriais oferecidos tenham alto padrão técnico e segurança, além de manter a instituição em conformidade com as exigências regulatórias e sanitárias vigentes.

10. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.1. O serviço de que trata este Termo de Referência está especificado em 01 (um) item. Está contemplado no PAC - Plano Anual de

- 10.2. A previsão de consumo está estimada em **12 (doze) unidades de ensaio de proficiência por ano**, considerando que a participação ocorrerá uma vez por mês, abrangendo os exames considerados prioritários e representativos da rotina laboratorial. Essa frequência mensal é a prática recomendada por programas de Controle Externo da Qualidade devidamente reconhecidos e atende integralmente às exigências regulatórias.
- 10.2.1. O objeto deste Termo de Referência é de natureza comum, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, pois seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021. Somado ao fato de que essa modalidade é a que melhor se coaduna com o planejamento institucional do HUJM, inclusive no que se refere ao abastecimento hospitalar.
- 10.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Contratação por Preço Unitário, considerando os aspectos técnicos, econômicos, melhor aproveitamento do mercado e ampla competitividade.
- 10.4. Abaixo, encontra-se o quadro, o qual permite a visualização da especificação e quantitativo total a ser adquirido:

CONTROLE EXTERNO DE QUALIDADE				
ITEM	CATSER	DESCRIPTIVO	Unidade	Quantidade
1	19127	CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO EM ANÁLISES CLÍNICAS COM KITS NAS ÁREAS DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA, HORMÔNIOS/MARCADORES TUMORAIS, MICROBIOLOGIA, URINÁLISE, PARASITOLOGIA E EDUCAÇÃO CONTINUADA.	Avaliação	12

- 10.4.1. Os Kits devem conter reagentes destinado as análises:
- a) **Bioquímica:** Amilase, Fosfatase alcalina, TGP(ALT) e TGO(AST), Cálcio, Fósforo, Cloretos, Sódio e Potássio; Colesterol total, HDL, Hemoglobina glicosilada Triglicerídios, Ácido úrico, Albumina, Bilirrubina total, Creanina, Proteínas totais, Uréia e Glicose, Ácido láco, Alfa 1 glicoproteína ácida, CK, Ferro, DLH, Ga transferase (GGT), LDL Colesterol, Lipase, Magnésio, Transferrina, TIBC, Proteína C Reava, Fator Reumatóide, ASO
 - b) **Hematologia:** Contagem de células: Hemácias, Leucócitos, Plaquetas, Reculócitos, Hematócrito, Hemoglobina, CHGM, HGM, RDW e VGM, Imagens virtuais - Coagulação: a) Tempo e avidade protrombínica (TAP); b) Tempo de trombloplasna parcial (PTT); c) Fibrinogênio;
 - c) **Imunologia:** B-HCG (teste rápido e quantavo), HBsAG (teste rápido e quantavo), HIV (teste rápido e quantavo), An-HBS, SIFILIS, VDRL;
 - d) **Microbiologia:** a) Imagens virtuais para Bacterioscopia: BAAR e GRAM , b) Cultura, Idenficação e TSA;
 - e) **Parasitologia básica;**
 - f) **Urinálise: Pesquisa de Elementos Anormais e Sedimento;**
 - g) **Reculócitos;**
 - h) **Dengue teste rápido IgG E IgM, Pesquisa do antígeno NS1;**
 - i) **Dosagem Urinálise:** Cálcio, Fósforo, Proteínas totais, Uréia, Glicose, Creanina, Sódio, Potássio, Cloretos, Ácido úrico. - Líquido Céfalorraquidiano
 - j) **LCR:** Aspectos sicos e dosagens químicas de glicose, cloretos e proteínas totais; - Dosagem de Hemoglobina Glicada;
 - k) **Gasometria:** Solução para dosagens de Cálcio iônico, Cloreto, Co2 total, Glicose, HCO3, Lactato, PCO2, pH, PO2, Potássio e Sódio; - Micologia: Culturas, lâminas e Quesonário Teórico;
 - l) **Velocidade de Hemossedimentação (VHS);**
 - m)**Imuno-hematologia:** Coombs direto e indireto, Fator Rh e Grupo sanguíneo;
 - n) **Marcadores Cardíacos:** CK Total, CK-MB Avidade, CK-MB Massa, Troponina I e Troponina T;
 - o) **Sangue Oculto;**
 - p) **Pesquisa de Rotavírus;**
 - q) **Líquidos Cavitários:** Aspectos físicos, Albumina, Amilase, Bilirrubina Total, Colesterol, Creanina, Densidade, Glicose, GRAM, LDH, Leucometria Total, Polim Mononuclear, pH, Proteinase e Triglicerídeos;
 - r) **Educação continuada;**

11. DETALHAMENTO DA PESQUISA DE MERCADO PARA O PREÇO REFERENCIAL

- 11.1. O preço referencial desta contratação é sigiloso, nos termos do Art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.
- 11.2. O levantamento de preços do material a ser adquirido, fora realizada pela EPC, conforme disposto na Norma SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH, utilizando-se os parâmetros previstos no documento, a fim de obter-se o **Valor da Contratação - Mapa Estimativo (56910778, processo nº 23532.005360/2025-51)**, por meio da ferramenta de Pesquisa de Preços do Portal de Compras e consulta com os fornecedores do ramo.

12. REGIME DE EXECUÇÃO

- 12.1. A empresa vencedora deverá informar a metodologia, fornecer os tubos de coleta quando estes forem diferentes dos tubos padronizados pelo Laboratório de Análises Clínicas, e tubos ou frascos para a coleta de materiais especiais.

12.2. A empresa também deverá fornecer, material e equipamentos para a identificação, acondicionamento e transporte do material colhido (etiquetadoras, sacos plásticos, etiquetas, *gelox*, tubo para transporte etc.).

12.3. Considerando que o paciente deve estar internado ou comparecer ao Laboratório de Análises Clínicas para a coleta do material biológico, fica o HUJM-UFMT responsável pela coleta do material, bem como responsável por identificar e acondicionar a amostra até a retirada pela contratada.

12.4. Todas as despesas com vasilhames, potes, fretes, impostos, taxas, etc. correrão por conta da contratada.

12.5. A CONTRATADA deverá recolher as amostras de segunda à sexta-feira (exceto feriados) e transportar as amostras.

12.6. A CONTRATADA deverá fornecer material para acondicionar e enviar as amostras.

12.7. O prazo para realização dos exames é de no máximo 30 (trinta) dias.

12.8. A empresa deverá disponibilizar via Web/Site o resultado dos exames, com sistema de segurança e consulta dos laudos dos mesmos, estando disponível para acesso 24 horas por dia, utilizando tecnologias de encriptação SSL para garantir a segurança durante a transmissão dos dados. Além disso, medidas de segurança adequadas devem ser implementadas para proteger os dados pessoais recebidos.

12.9. A empresa deverá disponibilizar interfaceamento e seu sistema com o sistema de rede EBSEH (AGHUX) para integração entre Sistemas de Informática para registros do envio das amostras, consultas de resultados e a emissão de laudos dos exames.

12.10. A realização dos exames será feita conforme as necessidades do HUJM, segundo solicitação da Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica/UACAP.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, com base no artigo 147 do RLCE 2.0.

13.2. As possíveis prorrogações contratuais estarão condicionadas aos seguintes requisitos:

- I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Ebserh mantém interesse na realização do serviço;
- IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Ebserh;
- V - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- VI - Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A equipe de fiscalização contratual e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida:

- I - Reuniões presenciais de trabalho;
- II - Telefonemas;
- III - Videoconferências; e
- IV - Mensagens eletrônicas (e-mail ou comunicadores instantâneos) e/ou correspondências oficiais.

14.2. Os atestes serão realizados apenas para os serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados e em conformidade com o especificado neste Termo de Referência.

14.3. O pagamento será realizado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

14.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

14.5. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com a Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição às duas últimas, do FGTS, do INSS e da Dívida Ativa da União.

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

14.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em

qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

15. DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscais técnicos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

15.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

15.2. O fiscal administrativo do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

15.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

15.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.4.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.5. O objeto do contrato será recebido:

- I - Ordem de serviço;
- II - Data da avaliação;
- III - Mediante apresentação de relatório avaliativo.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo

15.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

15.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.8.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.10. A aceitação provisória ou definitiva do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

16.1. Poderão participar desta contratação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

16.2. O fornecedor a ser contratado não pode incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 69 do RLCE, a saber:

Art. 69. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

I - suspensão no âmbito da Rede Ebserh;

II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

- III - impedida de licitar e de contratar com a União;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
- X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
- b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
- c) autoridade do Ministério da Educação;
- d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

§ 2º A vedação prevista no caput também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 3º A aplicação das vedações previstas nos incisos IV a VIII do caput e no § 2º deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, formalização da contratação e pagamento.

16.3. O fornecedor a ser contratado não pode estar inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados (Cadin), conforme Lei nº 14.973/2024.

16.3.1. A consulta prévia ao Cadin será obrigatória antes da emissão de cada empenho. Caso a empresa conste no Cadin, deverá ser concedido um prazo de 3 (três) dias úteis para regularização.

17. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Apresentação do Licenciamento perante órgão Sanitário Estadual ou Municipal competente (Alvará Sanitário) com a devida validade de acordo com o art. 125 inciso I da RESOLUÇÃO - RDC Nº 786, DE 5 DE MAIO DE 2023 da ANVISA .

17.2. Apresentação do Registro do Laboratório em Conselho de Classe Profissional, onde deverá constar a indicação do responsável técnico - art. 30 da RESOLUÇÃO - RDC Nº 786, DE 5 DE MAIO DE 2023 da ANVISA.

17.3. As empresas participantes devem participar do programa de controle de qualidade de empresa provedora de ensaios de proficiência nas áreas de laboratório clínico, conforme prevê a RDC Nº302/2005-ANVISA.

17.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certificados deverão dizer respeito a serviços executados observados os seguintes critérios:

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados em quantitativo de pelo menos 50% do item licitado;

c) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8, do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

e) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

18. DA ENTREGA DE INSUMOS E RECOLHIMENTO DE MATERIAL

18.1. A entrega do material do HUJM, quando solicitado, e recolhimento de materiais para análise deverá ser efetuada na UNIDADE DE ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLÓGICA (UACAP) do HUJM, conforme endereço constante abaixo, no horário das **08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, conforme abaixo:**

18.2. **Hospital Universitário Júlio Muller/EBSERH - Rua Luís Philippe Pereira Leite, S/N, Bairro Alvorada, CEP 78048-902 - Cuiabá - MT**

18.3. **TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

18.3.1. Quando houver a mudança da sede do Hospital Universitário Júlio Muller da Universidade Federal de Mato Grosso para as novas instalações, as entregas deverão ser efetuadas no seguinte endereço: **Rodovia Palmiro Paes de Barros, Km 16,9, Cuiabá-MT**, seguindo as mesmas condições pactuadas anteriormente.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

19.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

19.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, encarregados da execução do objeto deste contrato, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

19.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, desde que devidamente identificados.

19.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

19.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

19.7. Notificar previamente à CONTRATADA via e-mail e/ou documento oficial enviado via correios, quando da aplicação de penalidades.

19.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

19.9. Pagar à CONTRATADA, no caso de dolo ou culpa da CONTRATANTE, o valor dos materiais/equipamentos ou de seu conserto, considerando a depreciação dos mesmos, a ser verificada mediante pesquisa de mercado, com a juntada de orçamentos, caso venham eles a se deteriorarem ou ficarem totalmente inutilizados, na hipótese de eventual dano causado aos mesmos, devendo, portanto, se assim julgar, manter apólice de seguro, por sua conta, para cobrir eventuais danos aos materiais/equipamentos e, conseqüentemente, o cumprimento da obrigação ora assumida.

19.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

19.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

20.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

20.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

20.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

20.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

20.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

20.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto;

20.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

20.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

20.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

20.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

20.11. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

20.12. Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, defeitos ou que sejam interditados pelas autoridades competentes, mesmo estando dentro do prazo de validade e em condições normais de estocagem, uso e manuseio, sem que isto acarrete ônus para a contratante.

- 20.13. Responsabilizar-se pelos vícios de danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 1990).
- 20.14. Cumprir o Art. 39, inciso VIII do CDC (Código de Defesa do Consumidor).
- 20.15. Entregar o serviço dentro do prazo estipulado, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na quantidade solicitada.
- 20.16. Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos, encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, taxas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, embalagem, validade e/ou garantia, contribuições fiscais e para fiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a entrega dos materiais.
- 20.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.18. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação;
- 20.19. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE
- 20.20. Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material;
- 20.21. Fornecer as instruções pertinentes ao programa de Controle da Qualidade, editadas em Português (Brasil), com informações detalhadas e atualizadas sobre: conservação e processamento das amostras para Controle Externo e das amostras para Controle Interno, valores de referência das amostras para controle interno e envio dos resultados obtidos nos ensaios;
- 20.22. Fornecimento mensal de amostras para Controle Externo da Qualidade com as respectivas instruções, em português, para a execução dos ensaios;
- 20.23. Disponibilização de um sistema para envio dos resultados encontrados nos ensaios com as amostras fornecidas, pela internet e através de formulários impressos.
- 20.24. Fornecimento a contratante, os relatórios mensais contendo as avaliações dos resultados obtidos;
- 20.25. Divulgar os resultados estatísticos globais do programa de controle externo da qualidade.
- 20.26. Entregar os insumos destinados aos testes até o decimo dia útil de cada mês.
- 20.27. Emitir certificado de proficiência ao final de cada ano.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

- 21.1. Não será permitida a subcontratação para este objeto.

22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- 22.2. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 22.3. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 22.4. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da EBSEH à continuidade do contrato.

23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 23.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do RLCE 2.0, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 23.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 23.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 23.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 23.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 23.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 23.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação.
- 23.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 23.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 23.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 23.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

23.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

23.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

23.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

23.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

23.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

23.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

23.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

23.19. O gestor do contrato tomará providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

23.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

23.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

24. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

24.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

24.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

24.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

24.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

24.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

24.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

24.8. A situação de irregularidade constatada durante a execução do Contrato será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão de futuros pedidos até que o problema seja definitivamente regularizado.

24.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

24.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

24.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

24.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

24.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24.15. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)
I = (6/100)/365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Índice de Medição de Resultados - IMR

24.16. Durante a verificação da conformidade na entrega dos produtos para saúde, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR:

Indicador nº 1 - Execução dos serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação de serviço de apoio diagnóstico conforme necessidade.
Meta a cumprir	O prazo para início da prestação de serviços será de 30 (dias) dias corridos, sendo contado após a assinatura do contrato
Instrumento de medição	Documento com o registro do início da execução junto à Equipe de fiscalização designada via portaria e/ou unidade demandante
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória - documento de ateste, bem como relatórios de execução contratual
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	(Dias percorridos) = (Data de início da execução) - (data de assinatura do contrato) * excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia do início da execução contratual ** a quantidade de dias percorridos será comparada com o prazo de entrega estabelecido, de forma a identificar a eventual incidência de dias de atraso na entrega
Início da vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido o prazo de entrega dos serviço: 100% do valor da Ordem de Fornecimento b) Atraso de até 10 dias: 99% do valor da Ordem de Fornecimento c) Atraso entre 10 e 20 dias: 97% do valor da Ordem de Fornecimento d) Atraso acima de 20 dias: 95% do valor da Ordem de Fornecimento
Sanções	O atraso acima de 10 dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência. O atraso de até 10 dias, se recorrente, também requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual.
Observações	Caso o serviço seja executado parcialmente, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa

24.17. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;

b) não configure descaracterização do objeto contratado.

24.18. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

24.19. não produziu os resultados acordados;

24.20. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

24.21. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade

inferior à demandada.

25. DO REAJUSTE

25.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

25.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

25.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

25.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

25.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

25.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. A disponibilidade orçamentária no HUJM será prevista pelo Chefe do Setor de Gestão Orçamentária e Financeira no decorrer dos trâmites, conforme fluxo estabelecido neste hospital.

26.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

26.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PTRES: 234205

FONTE: 1002A003NR

UGR: 155019

PI: AEM5FUL0000

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39-50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL, ODONTOL.E LABORATORIAIS

26.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

27. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

27.1. Trata-se de dispensa de licitação, portanto, não será aplicada.

28. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

28.1. Trata-se de dispensa de licitação, portanto, não será aplicada a nomeação de gestor e fiscais:

"Art. 164. A Ebserh designará formalmente a EFC, por ato do Diretor de Administração e Infraestrutura ou do Gerente Administrativo, conforme o caso, podendo conter a indicação de titulares e substitutos para as atividades elencadas.

...

§ 9º No caso de contratações por escopo enquadradas nos limites dos incisos I e II do art. 79, é dispensada a designação de EFC, quando o encargo de gestão contratual ficará sob responsabilidade da chefia responsável pela unidade requisitante da contratação."

28.2. A gestão contratual será realizada pela unidade requisitante da contratação.

28.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

29.1.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

29.1.2. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

29.1.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2: **Tabela 1**

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Não indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com número de telefone, e-mail e endereço físico.	04
3	Perda de amostras por problemas logísticos, salvo por motivos de força maior.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Disponibilizar de manuais contendo as normas de coleta, transporte, valores de referência e todas as informações referentes aos exames contratados.	01
7	Fornecer apoio técnico científico a CONTRATANTE sobre assuntos relacionados aos exames contratados.	02
8	Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.	01
9	Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Repetir os exames, sem ônus para a contratante, sempre que detectadas falhas técnicas na execução dos mesmos.	01
	Providenciar interfaceamento com o lis do laboratório no prazo estipulado no Termo de Referência	04

Nota explicativa: A autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.

29.1.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

29.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

29.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

29.3.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

29.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

29.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

29.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional

ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

29.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

29.8. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

30. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

30.1. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da [Lei nº 12.305/2010](#) deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

30.2. Em consonância com o art. 4º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...)II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

30.2.1. De acordo com o art. 5º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
- II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais; IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;
- IV - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;
- V - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- VI - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

30.3. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0:

Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

- I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;
- II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;
- III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;
- IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;
- V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;
- VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

30.4. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela contratada.

30.5. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental.

30.6. Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh.

30.7. A empresa proponente deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, nos Termos do Artigo 6º da Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Administração - MPOG.

30.8. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, sempre que possível, que:

- I - Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- II - Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

30.9. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

30.10. A comprovação do disposto nestes subitens acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

31. **LEI GERAL DE PROTEÇÃO AOS DADOS**

31.1. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

31.1.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

31.1.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

31.1.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

31.1.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

31.1.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

31.1.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

31.1.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

31.1.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

31.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

31.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

31.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

31.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

31.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

32. **ENCAMINHAMENTOS FINAIS**

32.1. Segue para apreciação e aprovação da Gerência Administrativa/Gerência de Atenção à Saúde.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

(assinado digitalmente)

José Henrique Brandini Néspoli

Chefe da Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica

(assinado digitalmente)

Pamela Penha

Assistente Administrativo

(assinado digitalmente)

Tharsus Dias Takeuti

Biomédico

(assinado digitalmente)

Jackson Alves Lopes Souza

Farmacêutico



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Penha, Assistente Administrativo**, em 14/01/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tharsus Dias Takeuti, Biomédico(a)**, em 14/01/2026, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Henrique Brandini Nespoli, Chefe de Unidade**, em 03/02/2026, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Alves Lopes Souza, Farmacêutico(a)**, em 03/02/2026, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55661589** e o código CRC **777027FD**.

Referência: Processo nº 23532.004025/2025-36 SEI nº 55661589



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO
Rua Luis Philippe Pereira Leite, s/nº - Bairro Alvorada
Cuiabá-MT, CEP 78048-902
- http://hujm.ebserh.gov.br

Processo nº 23532.004025/2025-36

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº 16/2025, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MULLER, E A EMPRESA

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MULLER, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.126.437/0012-04**, com sede na **Rua Luís Philippe Pereira Leite, S/N, Bairro Alvorada, CEP 78048-902 - Cuiabá - MT**, neste ato representada por seu Superintendente **REINALDO GASPAR DA MOTA**, matrícula funcional **170******, nomeado por meio da pela Portaria-SEI nº 452, publicada no Boletim de serviço nº 1918, de 05 de novembro de 2024 e por sua Gerente, **MARCIA LEOPODINA MONTANARI CORRÊA**, matrícula funcional **186******, nomeado pela Portaria-SEI nº 08, de 07 de janeiro de 2025, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0).

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato por (nome), CPF n.º, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo n.º 23532.004025/2025-36, de acordo com a Dispensa de Licitação n.º, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Controle Externo da Qualidade (Ensaio de Proficiência) dos exames laboratoriais realizados pelo Laboratório de Análises Clínicas (LAC) do Hospital Universitário Júlio Müller (Hujm).

1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	CATSER	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	19127	CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO EM ANÁLISES CLÍNICAS COM KITS NAS ÁREAS DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA, HORMÔNIOS/MARCADORES TUMORAIS, MICROBIOLOGIA, URINÁLISE, PARASITOLOGIA E EDUCAÇÃO CONTINUADA.	Avaliação	12

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de Referência;
- 1.2.2. o instrumento convocatório;
- 1.2.3. a proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O regime de execução, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidos no Termo de

Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de .../.../..... e encerramento em .../.../....., prorrogável, de forma excepcional, quando da necessidade de alteração do cronograma de execução inicialmente previsto.

4.2. O cronograma de execução está definido no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 155019

Fonte de recursos: 1002A003NR

Programa de Trabalho: 234205

Elemento de Despesa: 33.90.39-50

Plano Interno: AEM5FUL0000

Nota de Empenho:

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução na presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução contratual estão definidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

9.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

9.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

9.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

9.2.3. por determinação judicial.

9.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 184 do RLCE 2.0.

9.4. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

- 9.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.4.3. indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual estão definidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma definida no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.

13.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

14.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTINEPOTISMO

15.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE deve providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

19.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;

19.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;

19.1.4. o procedimento para cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira seguirá, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

19.1.5. o procedimento para cessão de crédito, de qualquer natureza, observará as regras definidas no Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal , Seção Judiciária de Cuiabá - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Cuiabá, Setembro de 2025.

(assinado eletronicamente) REINALDO GASPAR DA MOTA Superintendente - HJUM/Ebserh (assinado eletronicamente) MARCIA LEOPODINA MONTANARI CORRÊA Gerente Administrativo - HJUM/Ebserh	Representante Legal CPF: CONTRATADA
--	---



Documento assinado eletronicamente por **Iuri Aguiar Frutuoso, Chefe de Unidade**, em 03/09/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52951020** e o código CRC **77F42DEC**.

Referência: Processo nº 23532.004025/2025-36 SEI nº 52951020

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO
Rua Luis Philippe Pereira Leite, s/nº - Bairro Alvorada
Cuiabá-MT, CEP 78048-902
- <http://hujm.ebserh.gov.br>

Anexo - SEI

Processo nº 23532.004025/2025-36

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:				UF:	CEP:
TELEFONE/FAX:					
E-MAIL:					
BANCO:		AGÊNCIA:		CONTA CORRENTE:	
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES					
Validade da proposta: (no mínimo 60 dias)					

Local, ____ de ____ de 2025.

Nome do representante legal - Cargo - RG - CPF
Assinatura e carimbo do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Vivianne Vanne da Silva Professor, Agente de Licitação**, em 04/09/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52984231** e o código CRC **02F2797D**.

Referência: Processo nº 23532.004025/2025-36 SEI nº 52984231

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO
Rua Luis Philippe Pereira Leite, s/nº - Bairro Alvorada
Cuiabá-MT, CEP 78048-902
- <http://hujm.ebserh.gov.br>

Anexo - SEI

Processo nº 23532.004025/2025-36

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

ANEXO IV - DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) ano, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) ano, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Local, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Vivianne Vanne da Silva Professor, Agente de Licitação**, em 04/09/2025, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52984248** e o código CRC **72428ED4**.

Referência: Processo nº 23532.004025/2025-36 SEI nº 52984248

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO
Rua Luis Philippe Pereira Leite, s/nº - Bairro Alvorada
Cuiabá-MT, CEP 78048-902
- <http://hujm.ebserh.gov.br>

Anexo - SEI

Processo nº 23532.004025/2025-36

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ao

Hospital Universitário Júlio Muller da Universidade Federal de Mato Grosso

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara para os devidos fins do disposto no Art. 38 da Lei 13.303/2016 e no Art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSE RH, que **NÃO** se enquadra nas condições de impedimento estabelecidas abaixo:

Art. 69. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

I - suspensa no âmbito da Rede Ebserh;

II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III - impedida de licitar e de contratar com a União;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

§ 2º A vedação prevista no caput também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 3º A aplicação das vedações previstas nos incisos IV a VIII do caput e no § 2º deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, formalização da contratação e pagamento.

Local, ____ de ____ de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Vivianne Vanne da Silva Professor, Agente de Licitação**, em 04/09/2025, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52984259** e o código CRC **61E91742**.

Referência: Processo nº 23532.004025/2025-36 SEI nº 52984259